Evocação de Isabel Maria de Magalhães Collaço

Academia das Ciências de Lisboa, 23 de setembro de 2026

Evocar o nome e a pessoa da Profª. Doutora Isabel de Magalhães Collaço, pelo prisma da sua obra científica não é tarefa fácil. Não quereria cair nos estereótipos habituais nas homenagens aos Mestres que nos deixaram.

No caso da Profª. Magalhães Collaço – ela não gostava de ser tratada pelo primeiro nome – essa tarefa é mais complicada. A nossa Ilustre evocada era uma inteligência oral. Escreveu pouco. Retemos um artigo de juventude sobre o conceito de legitimidade material [BMJ 10 (1949), 20-112], assente em Carnelutti. Magalhães Collaço estaria, então e ainda, numa fase italiana. No doutoramento, 1954, a evocada disserta sobre a compra e venda em Direito internacional privado (354 pp.) e, em concurso para professora extraordinária, sobre a qualificação em Direito internacional privado, 1964. Houve uma evolução no sentido da inesgotável doutrina alemã. Assinalamos lições policopiadas, designadamente as do curso de 1957-1958 que, na altura, revolucionaram o ensino do Direito internacional privado, na Faculdade de Direito de Lisboa.

Os anos passam e as lições e investigações de Magalhães Collaço no Direito internacional privado, foram sucumbindo a alterações legislativas: desde logo, ao Código Civil de 1966 e, depois, ao Direito europeu. Isabel de Magalhães Collaço estava sempre atualizada: mas não escrevia. Passou por outras disciplinas, designadamente a Teoria Geral do Direito Civil: todavia quedaram, apenas, apontamentos muito parciais de alunos.

Revendo a obra de Magalhães Collaço, fundamentalmente oral, interessa focar a clareza das suas intervenções, a sua coragem na tomada de posições e o seu método teórico-prático.

A evocada, quiçá em contramão com os textos que nos deixou, era muito clara na exposição de temas complexos. Os estudantes reconheciam-no e ela era sempre colocada em boa posição pedagógica nas votações que, então, se realizavam.

Era uma discutidora temível: conseguia apanhar temas que nem eram da sua especialidade e, rapidamente, desconstruía-os e reconstruía-os. Algumas afirmações dela ficaram na História. Por exemplo: "O Direito é matéria de opiniões; cada um tem as suas; o que não pode é dizer disparates". Ou, a propósito da densificação e da proteção da união de facto: "Se as pessoas querem viver em união de facto, é porque querem a união de facto; não querem um casamento de segunda". Ou ainda, em face de feminismos exagerados, limitava-se a dizer "parto e amamentação". Não se importava com a terrível 'moral' do politicamente correto.

Por fim, Magalhães Collaço progredia nas suas exposições, através de uma ponderação das consequências. Temos esta teoria? Vamos ver o que resulta da sua aplicação prática. Todos entendiam e todos concordavam.

Devo terminar com uma nota pessoal. Não cheguei a ser aluno dela: apanhei o 25 de abril no quarto ano; Magalhães Collaço lecionava o Direito internacional privado no quinto ano, disciplina que foi abolida, aquando da destruição da Faculdade de Direito de Lisboa por uma formação maoista, por ser matéria capitalista. Em 1977, no âmbito da grande reforma do Código Civil, publicada nesse ano, fui contactado por ela para verificar se, em face da Constituição, o Livro III do Código Civil devia ser modificado. A Revolução de 1974-1975 introduziu "conceitos" novos, tais como a "posse útil", a "nua-titularidade", as reservas na Reforma Agrária e a propriedade social. Estudei o tema, acedi aos Direitos dos então países de leste e apresentei um estudo: os quadros do bom velho Direito civil, de origem romana, podiam ser usados com qualquer tipo de apropriação: privada, pública ou social. Tive receio: afinal, fui contactado para um serviço e concluí que nada havia a prestar. Isabel de Magalhães Collaço leu logo as conclusões. E disse, para meu alívio: "está certo. Fico confortada, mas já pensava isso mesmo". Depois de doutorado, trabalhei com Isabel de Magalhães Collaço, durante cerca de 10 anos, em júris de mestrado e de doutoramento, em reuniões do Conselho Científico e em concursos de recrutamento de pessoal docente. Já lá vão mais de quarenta anos, mas não esqueço. Magalhães Collaço, numa primeira abordagem, surgia ríspida: diria, estava pouco à vontade. Mas era intensamente feminina. Havia que tratá-la com respeito, com cortesia, procedendo, até, a um discreto cortejamento. Revelava, então, uma personalidade afável, quiçá causticada pelas dificuldades que, na época, uma mulher, mesmo sobredotada, encontrava num mundo de homens. Demorou dez anos até ser

aceite no corpo docente da Faculdade de Direito de Lisboa: recorde-se que, em 1974, na área reservada aos professores, nem havia casa de banho para senhoras.

Uma obra ela fez, já aqui referida e que ficará para sempre: a reforma do Código Civil de 1977, que estabeleceu a não-discriminação da mulher e dos filhos no Direito da família, modernizando o Direito português. Obrigado professora Isabel Maria de Magalhães Collaço.

E obrigado pela Vossa atenção.

António Menezes Cordeiro